



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

~~Projeto de Lei nº 21-2011~~

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Declara e Reconhece como entidade de utilidade Pública Municipal o projeto sonho feliz - PROSOFE

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

De início, verifico que atendido o princípio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento do dispositivo na Lei orgânica Municipal, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

É o parecer.

Natercia MG, 23 de Agosto de 2011

Ver. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 07

De acordo:


Ver. William Mauricio Goulart
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 08

Projeto de Lei nº 21-2011

I-Relatório

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que
“ Declara e Reconhece como entidade de utilidade Pública Municipal o projeto sonho
feliz - PROSOFE

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara
Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para
parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se
favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta
Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisando o projeto de lei verifica-se que proposição legislativa atende
aos imperativos da Lei e dispositivos da Constituição Federal.

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei
em análise.

Sala de Sessões, 23 de Agosto de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:

Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente

Ver. Maria Aureliza da Cruz Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 21-2011

I- Relatório

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “ Declara e Reconhece como entidade de utilidade Pública Municipal o projeto sonho feliz - PROSOFE

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

È o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre a instituição , pois , possui autonomia política e administrativa, sendo que reconhecendo tal entidade, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

É o parecer.

Natercia MG, 23 de Agosto de 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

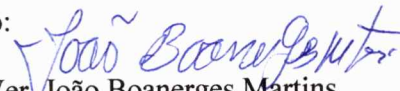
Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

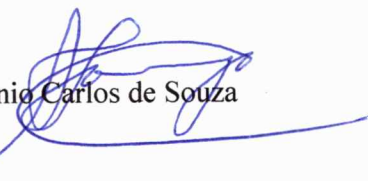
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS




Ver. Adão Marcos ~~Fernandes~~
Relator

De acordo:


Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro